



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 1039 de 27 de maio de 2021 de Aatoria do Executivo Municipal.

Proposição Emenda nº 003/2021

A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, pelos seu membros Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Tapira a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

SUPRIMA-SE O ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 1039 DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZONOSSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 8º, do Projeto de Lei nº 1039/2021:

“Art.8º Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de cinco animais, no total, das espécies canina ou felina com idade superior a noventa dias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva ora apresentada, vem com o intuito da preservação da autonomia da vontade, para preservar a liberdade das pessoas na sua escolha para a criação de animais.

Assim, não pode o poder publico determinar o numero máximo de animais que um munícipe poder criar, alojar ou manter em sua residência.

Neste sentido a lei fere preceitos de liberdade de escolha, de autonomia, de isonomia, pois não se pode determinar genericamente que uma pessoa não pode ter mais de cinco animais em sua residência, sob o pretexto de ser prejudicial ao animal.

Deve-se ressaltar que tem pessoas que tem condições de cuidar, alimentar e manter mais de cinco animais no mais absoluto cuidado em detrimento de outras que pode ter um único animal em situação de maus tratos.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, o referendun a presente Emenda Supressiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira, 30 de agosto de 2021.

Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 2º - Esta emenda entra em vigência com a publicação da respectiva lei, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de agosto de dois mil e vinte e um.

Vereadores:



Helio Belter



Sergio Magalhaes da Silva



Rosangela Munhos Fernandes



Claudemir Antônio de Abreu